

### A RESPONSABILIDADE CIVIL DE INFLUENCIADORES DIGITAIS NA PROMOÇÃO DE JOGOS DE AZAR À LUZ DO CDC

**Emanuelli Antonioli Silva**

Acadêmica do Curso de Direito  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)  
*E-mail: emanuelli.silva1@unioeste.br*

**Gabriela de Conto**

Acadêmica do Curso de Direito  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)  
*E-mail gabriela.conto1@unioeste.br*

**Alessandra Beatriz Cândido**

Acadêmica do Curso de Direito  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)  
*E-mail: alessandra.candido@unioeste.br*

**Elaine Cristina Francisco Volpato**

Professora do Curso de Direito  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)  
*E-mail: elaine.volpato@unioeste.br*

**RESUMO:** A internet mudou radicalmente a forma como as relações humanas se organizam, criando uma maior proximidade comunicativa e conectando indivíduos há milhares de distância, ainda que provoque certa esquizofrenia intersubjetiva próxima. A IA presente nos vínculos comunicativos tem facilitado a forma como as informações são disseminadas impulsionando o comércio e a economia do país, mas gerando uma cadeia complexa de difusão de marcas, produtos e serviços através de influenciadores digitais. **INTRODUÇÃO:** Na medida em que figuras humanas passam a ser elementos centrais na comunicação digital, e IA's e algoritmos, peças das redes e mídias sociais, crescem na capacidade de força influenciadora, um número cada vez maior de pessoas tendem a compartilhar seu modo e hábito de vida de maneira a conquistar a confiança de seus "telespectadores" e moldar seus comportamentos por meio dos conteúdos propagados. **OBJETIVO:** Objetiva-se avaliar se a responsabilidade civil dos influenciadores digitais na divulgação de jogos de azar pode ser equiparada à figura de fornecedor e os limites da publicidade frente ao Código de Defesa do Consumidor, por razões práticas para garantir maior proteção jurídica ao público, considerando a relação do influencer com o público uma relação de consumo implícita. **MÉTODO:** A pesquisa qualitativa é de cunho bibliométrico de artigos científicos, legislações, notícias e decisões judiciais oficiais. **RESULTADOS ESPERADOS:** Ao mapear a influência das redes sociais no comportamento humano, com a ampliação exponencial do alcance da publicidade, por meio de influenciadores digitais, espera-se identificar se as inspirações de práticas e condutas lesivas ao consumidor, como é o caso da divulgação de casas de apostas e de jogos de azar *on line*, precisam ser enquadradas com maior rigor sob o prisma da responsabilidade civil. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** As promessas de ganhos irreais combinado com o aumento de golpes e de plataformas de jogos de azar, demonstram quão vulnerável é a sociedade consumidora brasileira de informação nas redes. Assim, antes de mapear prejuízos financeiros é importante conscientizar-se dos vícios, do aumento dos casos de suicídio e do endividamento crescente, como elementos de um panorama complexo de falta de proteção jurídica adequada.

## REFERÊNCIAS:

BECHORNER, Maria Eduarda. A responsabilidade civil dos influenciadores digitais na divulgação dos jogos de azar. 2024. *Trabalho de Conclusão de Curso* (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024. Disponível em: [https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/27136/1/2024\\_2\\_MARIA\\_EDUARDA\\_BECHORNER\\_TCC.pdf](https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/27136/1/2024_2_MARIA_EDUARDA_BECHORNER_TCC.pdf). Acesso em: jun. 2025.

DANTAS DE SOUZA, Adlla Yasmin. É apenas entretenimento? Análise da responsabilidade civil dos influenciadores digitais frente à publicidade de jogos de azar online. [2024]. *Trabalho acadêmico* – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/server/api/core/bitstreams/7721e4e3-fb29-49ab-b414-71970adb0542/content>. Acesso em: jun. 2025.

DEMBINSKI, David Woiciechovski. Responsabilidade civil dos influenciadores digitais pela divulgação de jogos de azar. 2022. *Monografia* (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2022. Disponível em: <https://ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/5785/1/Monografia%20-%20David%20Woiciechovski%20Dembinski.pdf>. Acesso em: jun. 2025.

GASPARATTO, Ana Paula Giulio; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; EFING, Antônio Carlos. Responsabilidade civil dos influenciadores digitais. *Revista Jurídica da Unicesumar*, Maringá, PR, v. 19, n. 1, p. 65–87, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6493/3396>. Acesso em: jun. 2025.

MIRAGEM, Bruno. *Curso de Direito do Consumidor*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024. p. 798.

MURGILLO, André Marmo. A responsabilidade civil dos influenciadores digitais pela publicidade nas redes sociais. 2024. *Trabalho acadêmico* – Universidade Presbiteriana Mackenzie. Disponível em: <https://adelpa-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/57f0cf91-a5df-40e1-b0a4-2442513cda57/content>. Acesso em: jun. 2025.

NUNES, Rizzato. *Curso de Direito do Consumidor*. 16. ed. São Paulo: Saraivs, 2025. p. 473.

SILVA, Mariana Iara. Responsabilidade civil dos influenciadores digitais na publicidade/promoção de jogos de azar online: uma análise sobre os aspectos jurídicos. 2022. Artigo (*Pós-graduação em Direito Processual Civil*) – Universidade Federal de Rondônia, 2022. Disponível em: [https://ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/5639/1/ARTIGO\\_POS\\_UNIR\\_PROCESSO\\_CIVIL\\_-\\_MARIANA\\_IARA\\_SILVA\\_-\\_VERSAO\\_FINAL\\_1\\_assinado%20%281%29.pdf](https://ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/5639/1/ARTIGO_POS_UNIR_PROCESSO_CIVIL_-_MARIANA_IARA_SILVA_-_VERSAO_FINAL_1_assinado%20%281%29.pdf). Acesso em: jun. 2025.

VIANA, Rafael Souza. O consumidor perante o mercado. São Paulo: Almedina, 2019. p. 26.

YUMI AOKI CRUZ, Milena; CAVALCANTI DA ROCHA, Anna Emanuella Nelson dos Santos. A responsabilidade civil dos influenciadores digitais por publicidade de jogos de azar nas redes sociais. *Revista FOCO*. v. 18, n. 6, p. 1–27, 2025. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/8918/6383>. Acesso em: jun. 2025.